

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI NºS 3.182, DE 2000, E 4.655, DE 2001 (apensado)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.9º.....

.....
Parágrafo único. Considera-se como incurso no disposto no inciso I deste artigo o agente público que, para participar de evento, receba patrocínio, direta ou indiretamente, de pessoa jurídica de direito privado que tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições desse agente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado **NELSON OTOCH**
Relator

